

LEI Nº 258

Reduz a subvenção anual do Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reduzida para G\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) anuais a subvenção do Município de Patos ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

Art. 2º - O disposto na presente Lei vigorará para os exercícios financeiros de 1957 e seguintes, fazendo-se a inclusão da verba na dotação orçamentária correspondente.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de junho de 1956,

---

Nabor Wanderley da Nobrega -  
Prefeito